



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO

CNPJ - 25.086.828/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

Sampaio/TO, 03 de Maio de 2019.

Câmara Municipal de Sampaio

APROVADO POR UNANIMIDADE

em 04/05/2019

Institui o Programa Municipal de Educação Integral - ProMEI no âmbito do Município de Sampaio/TO, Estabelece suas Diretrizes, e Dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu, ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, Prefeito desta Municipalidade, no uso das Atribuições que lhe Confere a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente Lei, no âmbito do Município de Sampaio/TO, cria o Programa Municipal de Educação Integral - ProMEI vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede de Ensino Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de Escolas Municipais de Ensino em Tempo Integral.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral - ProMEI será implantado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, junto às unidades escolares da Rede de Ensino Pública Municipal e expandido, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral - ProMEI:

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para uma jornada escolar Integral de 07 (sete) horas diárias, sendo 04 (quatro) horas no ensino regular e 03 (três) horas em atividades pedagógicas;

II - ampliar o currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurar o desenvolvimento dos estudantes de modo a oferecer as condições para a construção dos seus Projetos de Vida;

III - prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral;

IV - prover as Escolas Municipais em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;



Câmara Municipal de Sampaio
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 08/10/2019

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO
CNPJ - 25.086.828/0001-35

V - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VI - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais de Tempo Integral;

VII - ampliar os índices nas avaliações externas: IDEB (fluxo e proficiência), Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) e SAEB, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Escolas Municipais em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa Municipal de Educação Integral.

Art. 3º O Programa tem por finalidade contribuir para a:

I - alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

II - redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

III - melhoria dos resultados de aprendizagem no ensino fundamental;

IV - ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES**

Art. 4º São diretrizes no Programa:

I - integrar o programa à política educacional da rede de ensino;

II - integrar as atividades ao projeto político pedagógico;

III - priorizar os alunos com maiores dificuldades de aprendizagem;

IV - monitorar e avaliar periodicamente a execução e os resultados do

programa.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - articular as ações do programa com vistas a alfabetizar, ampliar o letramento e o desempenho em língua portuguesa e matemática, de acordo com a política educacional da rede de ensino;

II - articular, em seu âmbito de atuação, ações de outros programas de



Carta Municipal de Sampaio
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 08/05/2019

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO

CNPJ - 25.086.828/0001-35

atendimento às crianças e aos adolescentes, com vistas ao cumprimento das finalidades estabelecidas nos arts. 1º e 3º desta Lei;

III - colaborar com a qualificação e realizar a capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais;

IV - observar as diretrizes do programa, em conformidade com o art. 4º desta Lei.

Art. 6º Compete às escolas participantes do programa:

I - articular as ações do programa, com vistas a alfabetizar, ampliar o letramento e o desempenho em língua portuguesa e matemática, de acordo com o projeto político pedagógico;

II - mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuem para o alcance das finalidades do programa;

III - observar as diretrizes do programa, em conformidade com o art. 4º desta Lei.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º As Escolas Municipais em Tempo Integral funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 07 (sete) horas por dia (incluídos os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, a escola poderá funcionar aos sábados.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral, em classes regulares, devendo o Poder Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º As metas a serem alcançadas pelas Escolas Municipais em Tempo Integral serão estabelecidas através de portaria ou ato administrativo específico do Secretário Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º As especificidades do Programa bem como a sua organização serão disciplinadas por Manual Operacional, homologado pelo Secretário Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Sampaio
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 08/05/2019

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO
CNPJ - 25.086.828/0001-35

Art. 10. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Dê-se Ciência.

Registre-se.

Publique-se.

E Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de Maio de 2019.

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal